MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.277 / 2012

Dispõe sobre a concessão de gratuidade para o acesso de menores de 12 anos acompanhados de responsável, maiores de 60 anos e pessoas portadoras de necessidades especiais em estádios e ginásios desportivos localizados no Município de Juazeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6º, letra "e", da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Assegurar o acesso gratuito às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios desportivos localizados no Município de Juazeiro, para:

a) Menores de 12 (doze) anos acompanhados de responsável;

b) Maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

c) Pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único. Os responsáveis e acompanhantes dos beneficiários mencionados neste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir ingresso comum aos demais pagantes, não se estendendo a estes o beneficio da gratuidade.

Art. 2º. O prazo para que os beneficiários desta Lei tenham acesso aos estádios e ginásios desportivos será de até uma hora antes do inicio do evento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 16 de abril de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município